



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 613/09

PROTOCOLO N.º 7.580.744-9

PARECER CEE/CEB N.º 389/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ISABEL LOPES  
SANTOS SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2371/09-GS/SEED, de 24 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de abril de 2009, do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.(fl. 269)

A Resolução SEED n.º 4249 (fl. 14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 613/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fl. 20);
- b) licença sanitária (fl. 31);<sup>1</sup>
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fl. 35);<sup>2</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fl. 40);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fl. 138);
- f) acervo bibliográfico (fl. 136);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fl. 244);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 146/202).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fl. 218) e no Ensino Médio, com carga

---

1 As melhorias nas condições sanitárias requeridas pela Vigilância Sanitária encontram-se em andamento conforme protocolo n.º 10.400.571-3

2 Relatório de vistoria do CB/PR solicitou projeto de prevenção de incêndios e outros reparos. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 07.146.306.0 (fls. 34) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 613/09

horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fl. 2219), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Isabel Santos Souza - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192 ✓
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 613/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Isabel Lopes Santos Souza - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 613/09

### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Helena Conte Narciso	Língua Portuguesa ( Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Rosicleia Wojdela Leal	Artes ( Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Elaine Pereira da Silva	Inglês ( Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Aparecida do Prado Penzo	Educação Física ( Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Andressa Riceli da Silva	Matemática ( Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Rosana Mara do Amaral	Ciências	Ciências – Biologia
Vandré Tomazi Segantini	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Regina maria da Cruz Backes	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Alceu Cordeiro Fonseca	Filosofia	Filosofia
Wilson R. Nogueira Junior	Sociologia	Ciências Sociais
*Flavia Bianconi de Oliveira	Química	Química
*Rosana Mara do Amaral	Física e Biologia	Ciências - Biologia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Química, Física.

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0136, do NRE de Curitiba (fls. 252), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, que atendem às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 613/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 253) e o Parecer n.º 1227/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 266), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril 2010.

ROMEU GOMES DE MIRANDA  
Presidente do CEE

DARCI PERUGINE GILIOLI  
Presidente da CEB